CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE' 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

# LEI Nº 1131/2023

**PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 037/2.023 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM CARATER DE MUTIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FREDERICK REQUI MENDONÇA,** Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Igarapava, aprovou com emenda o Projeto de Lei 037/2023 do Executivo, autógrafo 055/2023, e eu no uso das atribuições conferidas a mim conferidas, nos termos do §7º, do art. 44 da lei Orgânica do Município de Igarapava, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, cadastrada no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, estabelecida à Rua Cel. Francisco Martins, 769, representada por seu interventor nomeado na forma do art. 20, Decreto nº 2.734, de 29 de junho de 2023, Dje. 30/06/2023, para realização de cirurgias eletivas em caráter de mutirão.

**Parágrafo único**. A celebração do convênio será precedida da comprovação de regularidade fiscal perante os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de atender as demais disposições legais e constitucionais pertinentes.

**Art. 2º** - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE CONVÊNIO e no PLANO DE TRABALHO nº 010/2023, anexos como parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - O TERMO DE CONVÊNIO de que trata esta lei vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista no TERMO E CONVÊNIO, desde que devidamente justificada o motivo de prorrogação, obrigatoriamente adotadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 4º** - O valor deste plano de trabalho é no montante de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo o primeiro repasse no 5º dia após a assinatura do Convênio, correspondente o

montante de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do convênio e o restante do valor será pago no prazo de 02 (dois) dias, após cada faturamento mensal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava/SP, 10 de Novembro de 2023.

**FREDERICK REQUI MENDONÇA**
**Presidente da Câmara Municipal de Igarapava**